

ESTADO DO PARANÁ

Folha 2



CÓDIGO TTD: _____

| | | | | |
|-------------------|---|---|---------------|-------|
| Órgão Cadastro: | SEFA | | Protocolo: | Vol.: |
| Em: | 21/08/2015 16:46 | | 13.740.829-5 | 1 |
| Interessado 1: | COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZACAO - PRSEC | | | |
| Interessado 2: | - | | | |
| Assunto: | ESTRUTURA, ORGANIZACAO E | Cidade: | CURITIBA / PR | |
| Palavras chaves: | CONTRATO | | | |
| Nº/Ano Documento: | - | Origem: | UNIDADE | |
| Complemento: | REF. CONTRATACAO DE SISTEMA ELETRONICO DE LICITACOES DO BANCO DO BRASIL COM DISPENSA DE LICITACAO | | | |
| Código TTD: | - | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | | |

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

Curitiba, 17 de agosto de 2015

Com a constituição da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC e eleição de seus administradores, o próximo passo é promover a estruturação da Companhia para o cumprimento de seu objeto social.

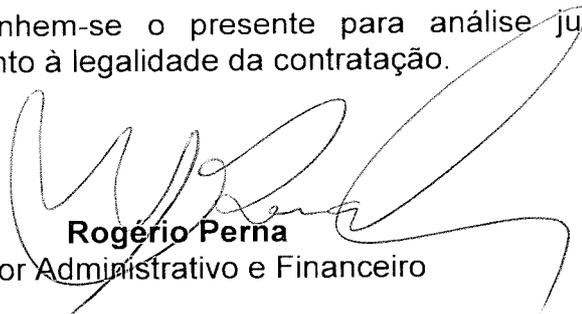
Considerando que a PRSEC realizará licitações para contratação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, a Diretoria Executiva, na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14/08/2015 (Anexo I), dentre outros assuntos, aprovou a formalização de acordo de cooperação técnica para utilização do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil, por dispensa de licitação, a fim de promover licitações na modalidade de Pregão Eletrônico.

A escolha do sistema Licitações-e do Banco do Brasil deu-se pelas seguintes razões:

- 1) Sistema utilizado pelos demais órgãos da Administração do Estado do Paraná;
- 2) Solução tecnológica segura e reconhecida no mercado;
- 3) Proporciona agilidade e modernidade no processo licitatório;
- 4) Possibilita a ampliação da competitividade, pois dispensa a presença física dos fornecedores interessados;
- 5) Propicia redução de custos, com total transparência na licitação, por ser realizada na forma eletrônica;
- 6) Apresenta baixo custo para a PRSEC, com pagamento de R\$ 63,37 (sessenta e três reais e trinta e sete centavos) por licitação aberta.

Diante do exposto, a contratação dar-se-á na forma proposta pelo Banco do Brasil (Anexo II), cujas condições seguem incorporadas na minuta do termo de Acordo de Cooperação Técnica que acompanha o presente (Anexo III), mediante dispensa de licitação.

Finalmente, encaminhem-se o presente para análise jurídica para elaboração de parecer quanto à legalidade da contratação.



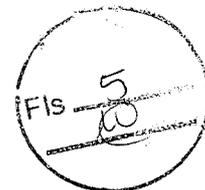
Rogério Perna
Diretor Administrativo e Financeiro



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

Anexo I

Cópia da Ata da 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 14 de agosto de 2015



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC
CNPJ: 23.043.212/0001-51 NIRE: 41300292230

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA DIRETORIA EXECUTIVA
REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2015

1. Data, Hora e Local

Realizada aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, na sede da Companhia, situada na Avenida Vicente Machado n.º 445, 16º andar, nesta Capital do Estado do Paraná.

2. Convocação e Presenças

Convocação realizada nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social.
Diretores Presentes, Senhores: George Hermann Rodolfo Tormin, Diretor Presidente e Rogério Perna, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores.

3. Mesa

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. George Hermann Rodolfo Tormin e secretariados pelo Sr. Rogério Perna.

4. Ordem do Dia

- 1) Proposta de padronização de procedimentos para licitação;
- 2) Acordo de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil;
- 3) Apreciação da minuta do edital e anexos para instauração de procedimento licitatório – contratação de empresa de contabilidade;
- 4) Outros assuntos do interesse da Companhia.

5. Deliberação

- 1) Proposta de padronização de procedimentos para licitação.

O Sr. Rogério Perna informou que a PRSEC realizará licitações, conforme abordadas na 1ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 3 de agosto de 2015.

Nesse sentido, apresentou proposta para padronizar procedimentos e assegurar o cumprimento da legislação aplicável às licitações, na forma do Anexo I.

A Diretoria Executiva deliberou aprovar a proposta na forma apresentada, adotando de imediato os procedimentos para futuras licitações de interesse da PRSEC.

- 2) Acordo de cooperação técnica para utilização de sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil.

O Sr. Rogério Perna apresentou a minuta do termo de cooperação técnica para a utilização de sistema eletrônico de licitações, na forma do Anexo II. Para realizar as licitações de interesse da PRSEC na modalidade de Pregão Eletrônico, considerando o

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC
CNPJ: 23.043.212/0001-51 NIRE: 41300292230

baixo custo da contratação, recomendou a formalização do acordo de cooperação técnica em referência com o Banco do Brasil S.A, mediante dispensa de licitação.

A Diretoria Executiva deliberou aprovar a proposta na forma apresentada e autorizar a Diretoria Administrativa Financeira a adoção de providências cabíveis para formalização do Acordo.

3) Apreciação da minuta do edital e anexos para instauração de procedimento licitatório – contratação de empresa de contabilidade.

O Sr. Rogério Perna apresentou minuta do edital e anexos, para licitar empresa de contabilidade (Anexo III).

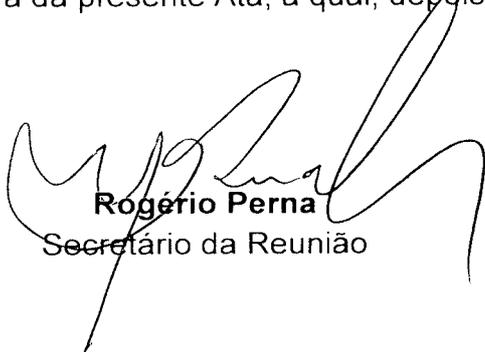
A Diretoria Executiva deliberou aprovar a minuta do edital e anexos, e autorizar a Diretoria Administrativa Financeira a instaurar os procedimentos administrativos preparatórios à licitação.

4) Outros assuntos de interesse da Companhia.

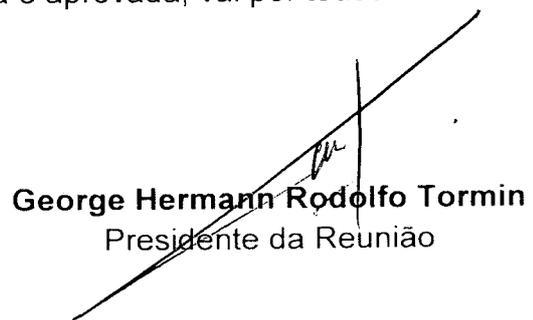
Não há outros assuntos a relatar.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.



Rogério Perna
Secretário da Reunião



George Hermann Rodolfo Tormin
Presidente da Reunião

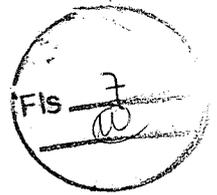
Diretores



George Hermann Rodolfo Tormin
Diretor Presidente



Rogério Perna
Diretor de Administrativo Financeiro e de
Relação com Investidores

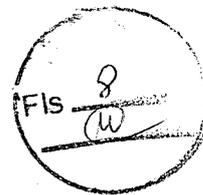


COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC
CNPJ: 23.043.212/0001-51 NIRE: 41300292230

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA DIRETORIA EXECUTIVA
REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2015

Anexo II

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica para utilização de Sistema Eletrônico de
Licitações



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC, localizada na Av. Vicente Machado, nº 445, 16º andar, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.043.212/0001-51, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, George Hermann Rodolfo Tormin, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.348.081-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Rogério Perna, portador da Cédula de Identidade nº 14.460.877-1 e CPF/MF nº 078.681.278-80, doravante denominada PRSEC, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por.....(cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão), Carteira de Identidade nº..... e CPF/MF nº, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação nº....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela PRSEC de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1. O **BANCO** fornecerá à PRSEC e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

2.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A PRSEC e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a PRSEC deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

3.2. A partir do cadastramento, a PRSEC e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

3.3. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

3.4. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a PRSEC providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

4.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2. Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

I - funcionalidades de acesso exclusivo da PRSEC;

II - funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

III - funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

4.3. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da PRSEC;

4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

4.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

4.6. O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da PRSEC, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PRSEC.

I - responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

- II - observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- III - responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- IV - homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- V - utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- VI - responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- VII - decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- VIII - responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- IX - ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. DO **BANCO**.

- I - Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- II - Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- III - Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à PRSEC, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à PRSEC;
- IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- V - Prestar à PRSEC suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- VI - Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à PRSEC e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

VIII - Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

6.1. A PRSEC ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, nos seguintes valores:

6.1.1 R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos) por processo licitatório aberto;

6.1.2 R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por lote disputado.

6.2. O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela PRSEC até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

6.3. O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. Fica assegurado à PRSEC e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

7.2. A PRSEC, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

9.1. As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

9.2. Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual período e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A PRSEC publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro de Curitiba (sede da PRSEC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitiba, de agosto de 2015.

Responsável pela PRSEC

Responsável pela PRSEC

Representante Banco do Brasil

Testemunhas:

Pela Administração

RG:

Pelo Banco

RG:





COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

Anexo II

Proposta de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil – Sistema
“Licitações-e”

Ao Senhor
Rogério Perna
Diretor
Companhia Paranaense de Securitização
Estado do Paraná

Apresentamos nossos respeitosos cumprimentos para encaminhar à V.Sa. proposta de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil – Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br), solução que permite efetuar compras e contratar serviços utilizando os recursos da internet com total segurança e comodidade.

2. Vencedor do prêmio de melhor sistema de pregão eletrônico e maior número de pregões realizados e concluídos (VIII Prêmio 19 de Março, 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros), o portal encontra-se certificado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Mundial - BIRD para realização de compras e contratações pelos entes públicos com recursos provenientes dessas instituições financeiras.

3. Além da modalidade de Pregão Eletrônico, a qual permite a disputa de até dez lotes simultaneamente, os Administradores Públicos podem utilizar o Licitações-e para efetuar compras e contratar serviços nas modalidades de dispensa, cotação de preços, convite, e RDC (a adequação do Licitações-e para as disputas RDC buscou atender o disposto na Lei 12.462-2011, que instituiu o RDC e o Decreto nº 7.581/2011, que o regulamenta). O Licitações-e disponibiliza, na forma eletrônica, o RDC com disputa aberta ou fechada.

4. Caso desejar, o site licitações-e poderá ser personalizado com imagens de identificação do Ente. O sistema também permite o intercâmbio de arquivos com o Banco para realização de cadastro de fornecedores, cadastramento de licitações, solicitação de base de mercadorias do sistema e licitações concluídas.

Vantagens exclusivas do Licitações-e:

- Reduz custos. Em média, os preços das compras e contratações podem ser reduzidos de 20% a 40%, comparando-se com os valores de mercado;
- Propicia a modernização dos processos licitatórios;
- Imprime agilidade para a conclusão dos processos licitatórios. O prazo para a realização de uma licitação convencional pode ser maior que 120 dias. A mesma licitação, se realizada de maneira eletrônica, pode ser concluída em 20 dias;
- Desburocratiza os procedimentos necessários para a condução dos processos licitatórios;
- Amplia as oportunidades de participação, pois dispensa a presença física dos fornecedores interessados;
- Incrementa a competitividade. Mais de 100 mil fornecedores estão habilitados para fornecer produtos e serviços à administração pública, em qualquer local do País;
- Garante a transparência exigida dos administradores públicos;
- Permite a realização de licitações simuladas;
- Combate à formação de cartéis;
- Agrega a segurança da internet do Banco do Brasil; e
- Disponibiliza suporte técnico.

CONDIÇÕES NEGOCIAIS

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência mínima de 12 meses.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

TARIFA

- de R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto;
- de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete reais) por lote disputado.

Obs.: Excepcionalmente, para a Companhia Paranaense de Securitização, a tarifa será flexibilizada em 50% do valor integral.

A cobrança será realizada mensalmente, no mês subsequente à utilização do serviço.

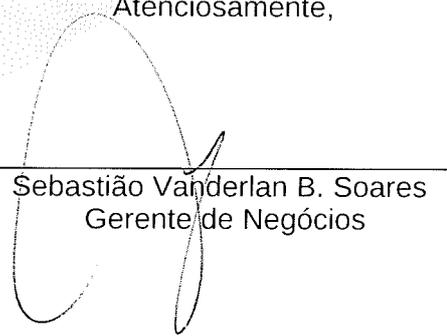
VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 30 dias, a contar da data de sua emissão.

A Lei 8.666/93, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, ao permitir a contratação de soluções já existentes na esfera governamental, tem por objetivo dar mais segurança e celeridade na execução dos serviços pela administração pública, e o Banco do Brasil pelos seus mais de 200 anos de existência e expertise na administração de recursos e prestação de serviços financeiros atende a esses preceitos.

Cientes de que V.Sa. não se obriga a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sebastião Vanderlan B. Soares
Gerente de Negócios



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

Anexo III

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica para utilização de Sistema Eletrônico de
Licitações



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC, localizada na Av. Vicente Machado, nº 445, 16º andar, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.043.212/0001-51, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, George Hermann Rodolfo Tormin, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.348.081-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Rogério Perna, portador da Cédula de Identidade nº 14.460.877-1 e CPF/MF nº 078.681.278-80, doravante denominada PRSEC, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por.....(cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão), Carteira de Identidade nº..... e CPF/MF nº....., doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação nº....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela PRSEC de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1. O **BANCO** fornecerá à PRSEC e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

2.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A PRSEC e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a PRSEC deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

3.2. A partir do cadastramento, a PRSEC e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

3.3. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

3.4. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a PRSEC providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

4.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2. Conterá com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

I - funcionalidades de acesso exclusivo da PRSEC;

II - funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

III - funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

4.3. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da PRSEC;

4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

4.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

4.6. O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da PRSEC, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PRSEC.

I - responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

II - observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

III - responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;

IV - homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

V - utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

VI - responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

VII - decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;

VIII - responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

IX - ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. DO **BANCO**.

I - Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;

II - Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

III - Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à PRSEC, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à PRSEC;

IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

V - Prestar à PRSEC suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

VI - Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à PRSEC e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

VIII - Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

6.1. A PRSEC ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, nos seguintes valores:

6.1.1 R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos) por processo licitatório aberto;

6.1.2 R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por lote disputado.

6.2. O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela PRSEC até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

6.3. O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. Fica assegurado à PRSEC e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

7.2. A PRSEC, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

9.1. As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

9.2. Da rescisão não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual período e ser resiliado a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A PRSEC publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro de Curitiba (sede da PRSEC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitiba, de agosto de 2015.

Responsável pela PRSEC

Responsável pela PRSEC

Representante Banco do Brasil

Testemunhas:

Pela Administração

RG:

Pelo Banco

RG:

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC

PARECER: nº 01/2015 - PRSEC
PROTOCOLO: nº 13.740.829-5
INTERESSADO: Companhia Paranaense de Securitização

EMENTA: Prestação de serviços. Sistema eletrônico de licitações. Dispensa de licitação. Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Requisitos legais atendidos. Aprovação.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento administrativo visando à formalização de acordo de cooperação técnica com o Banco do Brasil S/A para a utilização do sistema "Licitações-e", para a realização de licitações por meio eletrônico.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da PRSEC (fl. 3), a contratação ocorrerá com dispensa de licitação, pelos seguintes motivos:

- 1) Sistema utilizado pelos demais órgãos da Administração do Estado do Paraná;
- 2) Solução tecnológica segura e reconhecida no mercado;
- 3) Proporciona agilidade e modernidade no processo licitatório;
- 4) Possibilita a ampliação da competitividade, pois dispensa a presença física dos fornecedores interessados;
- 5) Propicia redução de custos, com total transparência na licitação, por ser realizada na forma eletrônica;
- 6) Apresenta baixo custo para a PRSEC, com pagamento de R\$ 63,37 (sessenta e três reais e trinta e sete centavos) por licitação aberta.

O processo foi instruído com: cópia da ata da 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da PRSEC, em que, dentre outros assuntos, foi autorizada a formalização do acordo operacional para a utilização do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, mediante dispensa de licitação (Anexo I); proposta apresentada pelo Banco do Brasil, com a indicação dos custos do serviço (Anexo II); minuta do termo de acordo (Anexo III).



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC

II – ANÁLISE

Os autos de procedimento administrativo visam à formalização de acordo de cooperação técnica com o Banco do Brasil S/A para a utilização do sistema “Licitações-e”, para a realização de licitações na modalidade Pregão Eletrônico.

Inicialmente, antes de proceder à análise do mérito da questão, deve-se verificar a regularidade formal do presente processo administrativo.

a) Dos requisitos formais:

Da análise dos autos, nota-se que processo administrativo foi inaugurado com a apresentação das razões que levaram a PRSEC a buscar a formalização do acordo com o Banco do Brasil, assim como a justificativa da escolha do sistema Licitações-e (fl. 3). Ainda, o processo foi instruído com: cópia da ata da 2ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da PRSEC (Anexo I, fls. 4/12); proposta apresentada pelo Banco do Brasil, com a indicação dos custos do serviço (Anexo II, fls. 13/15); minuta do termo de acordo (Anexo III, fls. 16/21).

Com isso, verifica-se que a PRSEC atendeu corretamente ao art. 26, parágrafo único, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, tendo apresentado a justificativa da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço. Assim, estando o processo regularmente instruído, passamos à análise do mérito da questão.

b) Da legalidade da contratação direta:

O art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) elenca o rol exaustivo das hipóteses em que é possível à Administração Pública dispensar a licitação, promovendo a contratação direta de bens e serviços.

Dentre as previsões apresentadas, consta a autorização de dispensa de licitação para a contratação de serviços cujo valor total seja inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme redação do art. 24, II:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior¹ e para

¹ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
(...)
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso dos autos, o valor do contrato é de R\$ 63,37 (sessenta e três reais e trinta e sete centavos) por licitação aberta, o que permitiria à PRSEC a realização de até 126 (cento e vinte seis) licitações sem que o limite previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 seja atingido. Contudo, considerando que o prazo de duração do acordo é de apenas 12 (doze) meses e o estreito objeto social da PRSEC, verifica-se a impossibilidade fática de realização de mais de dez licitações por mês, o que resguarda a legalidade da contratação direta ora em análise.

Com isso, não se verifica óbice à realização da contratação do sistema Licitações-e, do Banco do Brasil, com dispensa de licitação, por estar dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Reitere-se que o processo encontra-se regularmente instruído, e que o Diretor Administrativo e Financeiro apresentou adequada justificativa para a contratação, além de estar embasado em autorização da Diretoria Executiva.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo possível a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, na forma apresentada, diante do atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Rematam-se os autos à Diretoria Executiva para adoção das providências necessárias.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.


Sérgio Luiz Beggiano Junior
Assessor Jurídico
OAB/PR nº 71.501

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC
CNPJ: 23.043.212/0001-51 NIRE: 41300292230

Anexo I

Contrato

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC E O BANCO DO BRASIL S.A.

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC, localizada na Av. Vicente Machado, nº 445, 16º andar, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.043.212/0001-51, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, George Hermann Rodolfo Tormin, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.348.081-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Rogério Perna, portador da Cédula de Identidade nº 14.460.877-1 e CPF/MF nº 078.681.278-80, doravante denominada **PRSEC**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Gerente Geral Sergio Roberto Mantovani, Carteira de Identidade nº 3.389.094-0 SSP/PR e CPF/MF nº 481.581.439-20, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de dispensa de licitação nº 13.740.829-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **PRSEC** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1. O **BANCO** fornecerá à **PRSEC** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

2.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A **PRSEC** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **PRSEC** deverá fornecer documentos com a relação de seus

*Realizado
11/09/2015*



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

3.2. A partir do cadastramento, a **PRSEC** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

3.3. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

3.4. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a **PRSEC** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

4.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2. Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

I - funcionalidades de acesso exclusivo da **PRSEC**;

II - funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

III - funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

4.3. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **PRSEC**;

4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

4.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

4.6. O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **PRSEC**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PRSEC.

I - responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

II - observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

III - responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;

IV - homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

V - utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

VI - responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

VII - decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;

VIII - responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

IX - ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

5.2. DO BANCO.

I - Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;

II - Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

III - Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **PRSEC**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **PRSEC**;

IV - Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

V - Prestar à **PRSEC** suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

VI - Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **PRSEC** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

VIII - Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

6.1. A **PRSEC** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, nos seguintes valores:

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

6.1.1 R\$ 58,13 (cinquenta e oito reais e treze centavos) por processo licitatório aberto;

6.1.2 R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos) por lote disputado.

6.2. O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **PRSEC** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

6.3. O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. Fica assegurado à **PRSEC** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

7.2. A **PRSEC**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

9.1. As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

9.2. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por igual período e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC



11.1 A **PRSEC** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

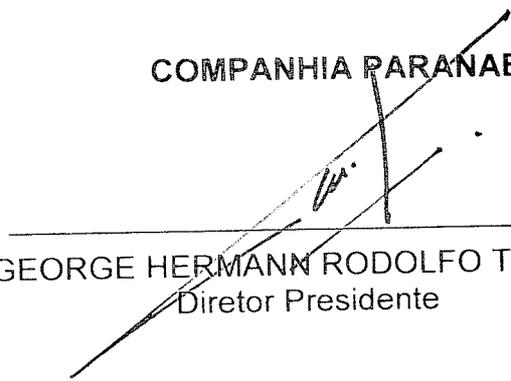
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro de Curitiba (sede da **PRSEC**), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitiba, 15 de Setembro de 2015

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO - PRSEC



GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Presidente



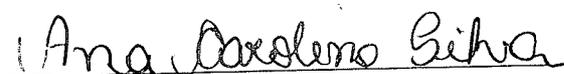
ROGÉRIO PERNA
Diretor Administrativo Financeiro

BANCO DO BRASIL S/A

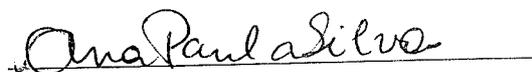


SERGIO ROBERTO MANTOVANI
Gerente Geral

Testemunhas:



Ana Carolina Silva



Ana Paula Silva



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

LICITAÇÕES-E TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO

Nome do Ente Comprador: Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC

CNPJ: 23.043.212/0001-51

Agência: 3.793-1 Conta corrente: 11.119-8

Endereço: Av. Vicente Machado, 445 – Curitiba / Paraná

Fone: (41) 3321-9481

E-mail: prsec@sefa.pr.gov.br

Por meio deste termo constituímos e nomeamos a funcionária abaixo qualificada para, em nome da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC, operar o Sistema Licitações-e do Banco do Brasil mediante senha pessoal, através da Internet, na função de PREGOEIRA. Poderá, quando da condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, coordenar o pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa da fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor. Ficando claro, desde já, que todas as transações realizadas com o uso da senha pessoal desta funcionária no sistema eletrônico Licitações-e, nas operações permitidas pelo sistema aos pregoeiros, são efetuadas em nome da Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC, que assume toda a responsabilidade decorrente das transações realizadas, a que conferimos validade nos âmbitos administrativo e jurídico, prometendo honrar todos os compromissos que forem assumidos em nosso nome.

PREGOEIRA

Nome: Mayara Cristine Rocha Machado

CPF: 065.408.149-25

Agência: 0756-0 Conta corrente: 62.813-1

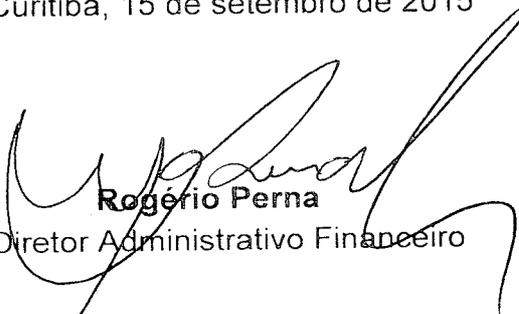
Endereço: Rua Zacarias de Paula Neves, 70 – Curitiba / Paraná



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

Vigência da representação - Início: 15/09/2015 Fim: 15/09/2016

Curitiba, 15 de setembro de 2015


Rogério Perna
Diretor Administrativo Financeiro


George Hermann Rodolfo Tormin
Diretor Presidente



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

LICITAÇÕES-E TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Nome/Razão Social: Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC

CNPJ: 23.043.212/0001-51

Agência: 3.793-1 Conta corrente: 11.119-8

Endereço: Av. Vicente Machado, 445 – Curitiba / Paraná

Fone: (41) 3321-9481

E-mail: prsec@sefa.pr.gov.br

Por meio deste termo constituímos e nomeamos como nosso REPRESENTANTE para operar no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, via Internet, a pessoa abaixo qualificada, a qual poderá realizar todas as operações permitidas pelo sistema em nosso nome, tais como incluir propostas, firmar compromissos, incluir lances, aceitar contrapropostas, ficando claro, desde já, que assumimos toda e qualquer responsabilidade decorrente das transações realizadas pelo citado REPRESENTANTE, bem como honraremos todos os compromissos que forem assumidos em nosso nome.

REPRESENTANTE

Nome: Mayara Cristine Rocha Machado

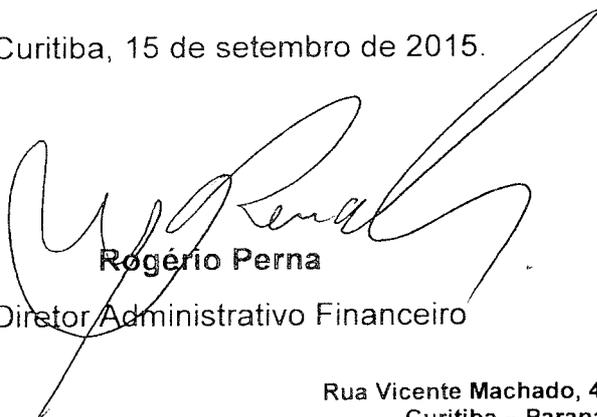
CPF: 065.408.149-25

Agência: 0756-0 Conta corrente: 62.813-1

Endereço: Rua Zacarias de Paula Neves, 70 – Curitiba / Paraná

Vigência da Representação - Início: 15/09/2015 Fim: 15/09/2016

Curitiba, 15 de setembro de 2015.



Rogério Perna
Diretor Administrativo Financeiro



George Hermann Rodolfo Tormin
Diretor Presidente



COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC
CNPJ: 23.043.212/0001-51 NIRE: 41300292230

Anexo II

Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Paraná

